

**LEI Nº 2.607, DE 5 DE JULHO DE 2012.**

Publicada no Diário Oficial nº 3.667

**Autoriza, em caráter excepcional, a contratação e a prorrogação dos contratos temporários de pessoal no serviço público do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Judiciário do Estado do Tocantins autorizado, em caráter excepcional, a:

- I - contratar temporariamente pessoal especializado e de apoio técnico para prestação de serviços junto aos Juizados Especiais da Infância e Juventude, às Varas Especializadas no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, às Centrais de Execução de Penas e Medidas Alternativas e às Varas Cíveis de Família, Sucessões, Infância e Juventude, unidades essenciais à prestação da tutela jurisdicional e caracterizadas como de excepcional interesse público;
- II - prorrogar os atuais contratos temporários realizados com base na Lei nº 2.098, de 13 de julho de 2009.

Parágrafo único. As contratações de que trata o inciso I do *caput* deste artigo são limitadas às comarcas e respectivas unidades judiciárias, especialidades e quantitativos descritos no Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º As contratações ou prorrogações realizadas com fundamento no art. 1º limitar-se-ão ao tempo mínimo imprescindível à satisfação de suas finalidades, tendo como termo final, em qualquer caso, o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Poder Judiciário adotará as providências necessárias à melhoria da composição do quadro de pessoal efetivo de suas unidades, de modo a não sofrer prejuízos no desempenho de suas atividades após o encerramento dos contratos referidos no art. 1º.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas pelo Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de julho de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUIERA CAMPOS**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.607, DE 05 DE JULHO DE 2012.**

COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA	ESPECIALIDADE	QUANTID.
PALMAS	Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Serviço Social	2
		Psicologia	2
		Pedagogia	1
	Central de Execução e Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA	Serviço Social	2
		Psicologia	2
		Pedagogia	1
		Bacharelado em Direito	2
	Juizado da Infância e Juventude	Serviço Social	2
		Psicologia	2
		Bacharelado em Direito	1
ARAGUAÍNA	Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Serviço Social	2
		Psicologia	2
		Pedagogia	1
	Central de Penas e Medidas Alternativas	Serviço Social	2
		Psicologia	2
		Bacharelado em Direito	2
		Pedagogia	1
	Juizado da Infância e Juventude	Serviço Social	2
Psicologia		2	
GURUPI	Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Serviço Social	2
		Psicologia	2
		Pedagogia	1
	Central de Execução e Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA	Serviço Social	2
		Psicologia	2
		Bacharelado em Direito	2
		Pedagogia	1

	Juizado da Infância e Juventude	Serviço Social	2
		Psicologia	2
PORTO NACIONAL	Central de Execução e Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA	Serviço Social	2
		Psicologia	2
		Bacharelado em Direito	2
		Pedagogia	1
	Vara da Família e Juizado da Infância e Juventude	Serviço Social	2
		Psicologia	2
PARAÍSO DO TOCANTINS	2ª Vara Cível - Família e Sucessões e Juizado da Infância e Juventude	Serviço Social	1
		Psicologia	1
GUARAÍ	2ª Vara Cível - Família e Sucessões, Infância e Juventude	Serviço Social	1
		Psicologia	1
COLINAS	2ª Vara Cível - Família e Sucessões, Infância e Juventude	Serviço Social	1
		Psicologia	1
DIANÓPOLIS	1ª Vara Cível – Família e Sucessões, Infância e Juventude	Serviço Social	1
		Psicologia	1
MIRACEMA DO TOCANTINS	Juizado da Infância e Juventude	Psicologia	1
		Serviço Social	1
TAGUATINGA	Juizado da Infância e Juventude	Psicologia	1
		Serviço Social	1